



ESTADO DA PARAIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Gabinete do Vereador Valdir Trindade

INDICAÇÃO Nº. ____ / 2025

AUTOR: Vereador Valdir Trindade

O Vereador Valdir Trindade, conforme o artigo 167 do Regimento Interno desta Casa, apresenta Projeto de Indicação ao Excelentíssimo Prefeito de João Pessoa, Cícero de Lucena Filho, no sentido de que envie Projeto de Lei de sua iniciativa exclusiva dispondo sobre a instituição dos “Pontos de Apoio às Crianças Desaparecidas” no âmbito do Município de João Pessoa, conforme MINUTA abaixo.

INSTITUI OS “PONTOS DE APOIO ÀS CRIANÇAS DESAPARECIDAS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Ficam instituídos, no âmbito do Município de João Pessoa, os “Pontos de Apoio às Crianças Desaparecidas”, destinados a oferecer acolhimento imediato às crianças localizadas desacompanhadas de seus responsáveis legais em locais públicos ou privados de grande circulação.

Art. 2º – Os Pontos de Apoio deverão funcionar como:

- I – locais seguros e adequados para acolhimento temporário;
- II – pontos de referência para reencontro entre responsáveis e crianças;

III – espaços com equipe treinada para atendimento em situações de desaparecimento infantil.

Art. 3º – Para implantação e funcionamento dos Pontos de Apoio, observar-se-ão as seguintes diretrizes:

I – instalação em locais visíveis e de fácil acesso, como:

- a) parques;
- b) praças;
- c) praias;
- d) eventos públicos;
- e) shoppings;
- f) mercados;
- g) feiras;

II – sinalização clara e padronizada, de forma a ser facilmente reconhecida pela população;

III – disponibilização de recursos mínimos, como:

- a) assentos;
- b) água potável;
- c) kit de primeiros socorros;
- d) material lúdico para acalmar a criança;

IV – registro imediato das informações básicas da criança e do local em que foi encontrada;

V – comunicação imediata às autoridades competentes em caso de suspeita de violência ou negligência.

Art. 4º – São competências no âmbito de execução dos Pontos de Apoio:

I – da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e da Secretaria de Desenvolvimento Social:

- a) coordenação geral dos Pontos de Apoio;
- b) capacitação dos profissionais que irão atuar nos Pontos de Apoio;

- c) atendimento psicossocial às crianças e às famílias;
- II – da Secretaria de Turismo: articulação com eventos e espaços turísticos;
- III – da Secretaria de Desenvolvimento Urbano: definição de Pontos de Apoio em espaços públicos;
- IV – da Secretaria de Comunicação: ampla divulgação da existência e localização dos Pontos de Apoio;
- V – da Secretaria de Educação: realização de ações educativas nas escolas sobre prevenção e procedimentos em caso de desaparecimento infantil.

Art. 5º – Deverão ser realizadas campanhas permanentes de divulgação orientando a população sobre:

- I – procedimentos a serem adotados ao encontrar uma criança perdida;
- II – importância de encaminhar a criança imediatamente ao Ponto de Apoio mais próximo;
- III – canais de contato com:
 - a) a Polícia Militar;
 - b) o Conselho Tutelar;
 - c) demais órgãos de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 6º – Caso até o final do expediente ou do dia da ocorrência não sejam localizados os responsáveis legais, o Ponto de Apoio deverá comunicar imediatamente o fato à Polícia Militar e ao Conselho Tutelar para adoção das medidas cabíveis, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Art. 7º – Para ampliar a rede de Pontos de Apoio às Crianças Desaparecidas, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com:

- I – entidades privadas;
- II – associações;
- III – Organizações Não Governamentais (ONGs);
- IV – empresas públicas.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O desaparecimento de crianças é uma situação de extrema gravidade e de grande angústia para as famílias, exigindo respostas rápidas, coordenadas e eficazes do Poder Público. Cada minuto é decisivo para a proteção da integridade física e emocional da criança.

A criação dos “Pontos de Apoio às Crianças Desaparecidas” no Município de João Pessoa vem preencher uma importante lacuna na rede de acolhimento emergencial e de protocolos de encaminhamento de crianças encontradas desacompanhadas, especialmente em locais de grande circulação de pessoas, como praças, praias, parques, shoppings, mercados, feiras e eventos públicos.

Esses Pontos funcionarão como locais seguros, visíveis e de fácil acesso, nos quais a criança poderá ser acolhida com dignidade e cuidado até o reencontro com seus responsáveis. Além do acolhimento físico, a proposta contempla a capacitação de equipes, o registro imediato das informações essenciais, a comunicação célere com os órgãos competentes e a ampla divulgação à população sobre como proceder em casos de desaparecimento infantil.

A medida está em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e com o princípio constitucional da proteção integral, previsto no art. 227 da Constituição Federal, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente.

Por envolver organização administrativa, definição de competências entre secretarias, estruturação de serviços e protocolos operacionais, sua iniciativa é privativa do Poder Executivo, razão pela qual se apresenta a medida na forma de Indicação, a fim de que o Prefeito de João Pessoa possa encaminhar Projeto de Lei sobre a matéria.

Diante do exposto, solicita-se o encaminhamento da presente proposição ao Excelentíssimo Prefeito de João Pessoa, Cícero de Lucena Filho, para que adote as providências que entender necessárias.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 09 de dezembro de 2025.

Valdir Trindade

Vereador – Republicanos